

A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL FRENTE À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE¹

Clara OLIVEIRA²

Maria Luísa de Oliveira RIBEIRO³

1 INTRODUÇÃO

A problemática ambiental que assola a todos se agrava a cada vez que o tempo passa, impulsionada pelo consumo desenfreado, pela produção em massa e pela incessante cobrança de produtividade, sendo assim, somos todos responsáveis diretamente pelas suas consequências. Dessa maneira, através de pesquisas bibliográficas, da análise de teses científicas e do ordenamento jurídico internacional, objetivou-se a demonstrar a necessidade de uma cooperação internacional para fazer prosperar um meio ambiente saudável e justo, tanto para as gerações presente quanto para as futuras.

2 METODOLOGIA

¹ Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca.

³ Discente da Faculdade de Direito de Franca.

Considerando que a pesquisa tem cunho teórico-jurídico, foi adotado o método dedutivo-bibliográfico, que permitiu uma construção lógica da análise da definição ampla para o específico, aprofundando a temática através dos estudos bibliográficos. Através do método comparativo foi observado um estudo comparado da Constituição Federal de 1988 e dos Protocolos formalizados e disponibilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Por fim, foi realizada a pesquisa documental mediante artigos públicos em revistas virtuais, documentários e reportagens jornalísticas. Importante destacar a necessidade do estudo multidisciplinar tendo em vista a criação de uma legislação internacional que supra as demandas de preservação e precaução em cada país.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A consideração e proteção ao meio ambiente, tornou-se matéria relevante e de interesse internacional após a Segunda Guerra Mundial, de maneira similar e simultânea com a preocupação a proteção dos direitos humanos. Em meados do século XVIII, deu-se início a Revolução Industrial na Inglaterra, e em 1960, após o transcorrer de aproximadamente três séculos, ocorreu a chamada "virada na história do gênero humano" (BOBBIO, 2004, p. 99), período referência da origem dos direitos fundamentais, inclusive da defesa ao meio ambiente.

A década de 1960 foi marcada por diversas manifestações que incentivaram a disseminação sobre a importância dos cuidados com o meio ambiente, isto devido ao cenário de contaminação em grande escala do meio natural em consequência da negligência humana. Um dos importantes protestos deu-se contra a Guerra do Vietnã, que devido ao uso do agente laranja como desfolhante pelo exército estadunidense, originou inúmeras mortes, bem como danos ambientais críticos. (FERREIRA, 2012, p.268).

Assim, no ano de 1961, foi fundada na Suíça a WWF, cuja sigla significava "World Wide Fund", traduzida para o português como "Fundo Mundial da Natureza", uma organização não governamental, com o objetivo de conservação ambiental, por intermédio de implementação de variados projetos. Também merece atenção a criação do Greenpeace, em 1971, no Canadá, uma organização não governamental integralmente financiada pelos seus apoiadores, que pregava o ativismo ambiental.

No que se refere ao ponto inicial do movimento ecológico, considera-se que Conferência de Estocolmo, em 1972, foi de grande importância, pois foi responsável por tratar sobre a degradação do meio ambiente, revelando ser fundamental a manutenção e preservação dos meios naturais, e a partir de então, surgiram inúmeros tratados para a proteção da biosfera.

Atualmente, uma das propostas mais urgentes da pauta internacional é o meio ambiente. Nas últimas duas décadas, ocorreu uma proliferação de acordos internacionais visando a prevenção e precaução dos danos ambientais, dentre os principais acordos é possível destacar: a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação.

Segundo o relatório “Meio Ambiente Saudável, Povo Saudável”, produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), aproximadamente 23% de todas as mortes prematuras no mundo são causadas por problemas de degradação ambiental, o que obteve cerca de 12,6 milhões de mortes mundiais, apenas no ano de 2012, sendo a principal responsável a degradação do ar, com 7 milhões de falecimentos por ano.

O Relatório Brundtland (1987), em sua conclusão, destaca a necessidade de uma aliança global que possibilite o equilíbrio entre o avanço das tecnologias interligada pela rede consumo com a preservação do meio em que vivemos, tendo em vista que, toda a fauna e flora está relacionada com as causas naturais em seu controle e descontrolado em relação aos outros países do mundo. O Relatório constatou que após da Conferência ECO92, mais de 150 países se engajaram com a missão de elaborar um plano de desenvolvimento sustentável, com a criação de órgãos específicos para tratar da temática.

Fato é que, as relações internacionais não se limitam apenas em domínio do Estado, atualmente a delimitação Estatal é apenas uma entidade primária para delimitar a soberania e a legitimidade do uso da força e da capacidade exclusiva de firmar tratados no âmbito internacional. A reviravolta está no alcance privado que regulamenta as relações entre os bens e o meio ambiente na qual esses bens são explorados ou até mesmo criados, o que impulsiona e estigmatiza o aspecto político responsável pela represália entre um ambiente biodegradável e ecologicamente preservado e a produção dos bens ou serviços. (AMARAL, 2011).

Tendo em vista a necessidade de uma cooperação internacional em favor do princípio da cooperação e da manutenção das vidas futuras, Canotilho (2012, p.23-24) estabelece a divisão dos embates ecológicos e ambientais em duas gerações, sendo a primeira geração responsável pela prevenção e controle da poluição, laborando para que ocorra a redução dos danos, já a segunda geração é responsável pela elevação da temática no âmbito global com uma pluralidade legislativa e de caminhos de uso meios sustentáveis.

Acerca da aplicabilidade e efetividade da cooperação internacional nos problemas ambientais, Amorim expõe:

(...) tem como um dos seus primeiros pressupostos a ideia da alteridade, ou seja, respeito de um estado pela existência de outros, cujos objetivos podem e devem ser por eles próprios traçados. A ideia de Hobbes de uma luta de todos contra todos teve um momento importante na evolução do pensamento política e da própria ideia de cooperação, na medida em que contribui para enterrar os mitos que tornariam qualquer cooperação autêntica impossível. (AMORIM, 1994, p. 211)

Assim, diante do atual cenário mundial e dos inúmeros avanços de poluição e degradação da fauna, da flora e dos recursos naturais dele advindos de rigor se faz com que a tratativa do meio ambiente seja internacionalizada e discutida em caráter de urgência em todas as ações da vida humana.

Acerca da tratativa da temática Guimarães assim estabelece:

A compreensão adequada da crise pressupõe, portanto, que esta diz respeito ao esgotamento de um estilo de desenvolvimento ecologicamente depredador, socialmente perverso, politicamente injusto, culturalmente alienado e eticamente repulsivo. O que está em jogo (jogo das nossas vidas e das que virão) é a superação dos paradigmas de modernidade que defendem a orientação da sustentabilidade de desenvolvimento. Talvez a modernidade emergente no terceiro milênio seja a modernidade da sustentabilidade, na qual o ser humano volte a ser parte, antes de estar à parte, da natureza. (GUIMARÃES, 2011, p. 51-52).

No entanto, um dos desafios enfrentados pela internacionalização do direito ambiental é o embate com a supremacia de cada Estado, tendo em vista que nenhum país, até o presente momento, se absteve ou realizou concessões de abertura para as políticas de manutenção de outro país ou de uma corte internacional especializada na temática.

Assim sendo, restou claro que os problemas ambientais não estão mais restritos nas esferas locais de debates apenas pelos especialistas da área ecológica, muito pelo contrário o problema e os seus efeitos crescentes atingiram a área socioambientais, inclusive no âmbito internacional, isso ocorre como um dos fatores da globalização que interligou as relações entre os Estados e os indivíduos.

A sustentabilidade não deve apenas se delimitar pela produção sustentável do respectivo país, mas sim de todos, tendo em vista que um fenômeno ambiental proporciona efeitos em cadeia, que pode ser sofrido por mais de um país. É preciso que se atinja todos os âmbitos da vida em comunidade, o social, econômico e político, como uma questão de ordem prioritária, uma vez que, trata-se de um direito coletivo, inerente a todo e qualquer cidadão e deve ser tutelado e preservado por todos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visou enfatizar a importância da responsabilização global e sistêmica em relação ao meio ambiente, ressaltando os impactos ambientais sofridos e os seus reflexos, reafirmando a urgente necessidade de um agir mundial para que seja possível a preservação do ecossistema.

A história da degradação ambiental pelo homem é antiga, porém as consequências da falta de conscientização que compõem o cenário vigente, evidenciam que mister é a atuação de maneira internacional para tratar da temática, visto que estão em risco as gerações atuais e futuras, por mera irresponsabilidade humana.

Contudo, com o decorrer dos anos surgiram tratados e organizações não governamentais que dispunham de interesse com a proteção dos meios naturais, mas imperioso destacar, o anseio por uma cooperação internacional disposta a dedicar-se aos assuntos ecológicos, e particularmente a atual crise ambiental, desempenhando a criação de órgãos especializados e a execução de projetos sustentáveis e de conscientização a preservação do meio ambiente.

Desse modo, restou clara a necessidade de que a temática ultrapasse as barreiras dos limites territoriais impostos ou convencionados, em busca de mecanismo para a preservação da vida humana e da perspectiva de vida das gerações futuras, além da preservação da vida de diversos seres existentes na biota. Deve-se fazer valer a eficácia dos

princípios da prevenção, da precaução e da globalidade, em com o objetivo de atingir a sustentabilidade e todos os setores da sociedade, tais como, econômico, político e social.

Por fim, a ideia de cooperação deve atingir a mentalidade de todos os envolvidos com a restauração ambiental, as tomadas de decisões devem colaborar com o caminhar para a resolução da problemática. Por isso, a internacionalização é um objetivo que preza um bem maior, assim, partindo da cooperação internacional será possível dar início ao processo de resgatar o relacionamento de unidade do homem com a natureza.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Arthur Bernardes do. Os conceitos de regimes internacionais e de governança global: semelhanças e diferenças. Revista Eletrônica Boletim do Tempo – Estudos de Defesa e Política Internacional, Ano 6., n. 19, Rio de Janeiro, 2011

AMORIM, Celso Luiz Nunes. Perspectivas da Cooperação Internacional. In: MARCOVITCH, Jacques (Org.). Cooperação Internacional: estratégias e gestão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 99.

CANOTILHO, J.J. Gomes. O direito ao ambiente como direito subjetivo. In: A tutela jurídica do meio ambiente: presente e futuro. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Stvdiya Iviridica 81, Colloquia 13. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

FERREIRA, Maurício Tolstoi dos Santos. O conceito de território usado aplicado a Guerra do Vietnã: técnicas hegemônicas e contra-hegemônicas nas geoestratégias de guerra. Revista de Geopolítica, v. 3, n. 2, Natal, 2012. p. 263-274.

GOMES, Eduardo Biacchi; BULZICO, Bettina Augusta Amarim. A efetividade dos direitos dos cidadãos na proteção ao Meio Ambiente. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194898/000861734.pdf?sequence=3>> Acesso em: 10/10/2020.

GUIMARÃES, Roberto. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA, G.; SILVA, M.; DINIZ., N. O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 51 - 52.

NOSSO FUTURO COMUM (Relatório Bruntland). Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.

PNUMA: degradação ambiental provoca 12 milhões de mortes por ano. Sputniknews, 27/05/2016. Disponível em: <<https://br.sputniknews.com/mundo/201605274809425-Pnuma-ONU-degradacao-ambiental-provoca-12-milhoes-mortes-ano/>> Acesso em: 10/10/2020.

POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. *Estud. av.*, São Paulo, v. 31, n. 89, pág. 271-283, abril de 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100271&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 de outubro de 2020. <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890021> .

ROSA, Vanessa de Castro. A internacionalização como fator decisivo na consolidação de uma visão biocêntrica do Direito Ambiental. *Jus.com.br*, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18353/a-internacionalizacao-como-fator-decisivo-na-consolidacao-de-uma-visao-biocentrica-do-direito-ambiental#:~:text=A%20ado%C3%A7%C3%A3o%20do%20biocentrismo%2C%20se%20m,da%20vida%20sobre%20a%20Terra.&text=Assim%2C%20a%20internacionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20direito,em%20prol%20da%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20ambiental.>>> Acesso em: 10/10/2020.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Direito ambiental internacional*. Rio de Janeiro: Thex Ed. 2002, p. 27.